



MUNICÍPIO DE ALCANENA

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS

Aos [indicar data do contrato], ao abrigo e nos termos do preceituado, nomeadamente na alínea b) do N.º 4 do artigo 64º, na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e de acordo com o estipulado no Regulamento Municipal de Cedência de Equipamentos Móveis do Município de Alcanena, é celebrado entre:

O **Município de Alcanena**, Pessoa Colectiva de Direito Público, Contribuinte Fiscal 500741773, com sede na Praça 8 de Maio, em Alcanena, representada neste acto pela sua Presidente, _____, e adiante designada como **Primeiro Outorgante**,

E

[Designação da pessoa colectiva contratante], com sede social em [Rua, nº e Código Postal], Contribuinte Fiscal n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º, [ou alternativamente], registada no Cartório Notarial de, com o n.º, a fls. do livro, representada neste ato por [indicar nome e cargo], portador do B. I. n.º, cujo contacto telefónico é e adiante designada por **Segundo Outorgante**.

[Ou, para os casos de pessoas singulares,]

[Nome do interessado], [estado civil], [profissão], residente em, contribuinte fiscal n.º, portador do B.I. n.º, emitido em, por cujo contato telefónico é e adiante designado por **Segundo Outorgante**.

O vertente **Contrato de Comodato de Cedência de equipamentos móveis**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário dos equipamentos listados no anexo único ao vertente contrato.

Cláusula 2ª

1. Pelo presente contrato, o aqui Primeiro Outorgante cede gratuitamente, nesta data, ao Segundo Outorgante, os equipamentos móveis listados no anexo único, pelo prazo de [indicar número de dias], devendo os mesmos equipamentos ser impreterivelmente devolvidos ao Primeiro Outorgante até à data de [..... de de 2012].
2. Os equipamentos objecto do vertente contrato destinam-se aos seguintes fins:
 - a) (...);
 - b) (...).
3. Independentemente do prazo referido no número antecedente, impende sobre o Segundo Outorgante a obrigação de devolução dos equipamentos listados no anexo único ao Primeiro Outorgante, sempre que este assim o solicite, bem como todas as demais obrigações constantes do artigo 1135º do Código Civil.

Cláusula 3ª

1. São obrigações do Segundo Outorgante, advenientes do presente contrato, o escrupuloso cumprimento das condições expressas no Regulamento Municipal de Cedência de Equipamentos Móveis, desta autarquia, incluindo a correta e adequada manutenção e conservação dos equipamentos constantes do anexo único, bem como o seu uso devido.
2. Constituem, ainda, obrigações do Segundo Outorgante, designadamente, mas sem limitar, a montagem, desmontagem, manuseamento, utilização e transporte dos equipamentos listados no anexo único por técnicos adequadamente qualificados.
3. Constitui obrigação do Segundo Outorgante, ainda, a celebração de adequado contrato de seguro do(s) equipamento(s) cedido(s) quando isso for expressamente solicitado pelo Primeiro Outorgante.
4. Qualquer dano sofrido pelos equipamentos objeto de entrega é da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 4ª

1. No ato da devolução dos equipamentos, serão os mesmos conferidos e, quando aplicável, testados quanto ao seu bom funcionamento, bem como de aferição no que concerne às suas embalagens e códigos de identificação.
2. Qualquer desconformidade verificada nos procedimentos a que se refere o número anterior é da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 5ª

1. O Segundo Outorgante faz constar dos materiais de divulgação dos eventos para os quais os equipamentos serão utilizados os logótipos do Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a remeter ao ora Primeiro Outorgante um exemplar de cada um dos materiais de divulgação, até ao termo do prazo estipulado no vertente contrato.
3. Em caso de incumprimento da vertente cláusula, reserva-se o Primeiro Outorgante o direito de não voltar a ceder quaisquer equipamentos ao Segundo Outorgante.

Cláusula 6ª

Em tudo o demais omissis no presente contrato, rege o disposto no Regulamento de Cedência de Equipamentos Móveis do Município de Alcanena e, na lei civil, particularmente, o disposto nos artigos 1129º e seguintes, do Código Civil.

Cláusula 7ª

A composição de litígios emergentes do presente contrato será dirimida com recurso à arbitragem, nos termos do artigo 180º de Processo nos Tribunais Administrativos.

Por todos foi declarado que aceitam o presente contrato nos seus precisos termos.

E para constar se lavrou o presente contrato, em duplicado, tendo todos os exemplares força de original e sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,
